

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo Administrativo nº 185/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Humanizar Care Atenção Domiciliar à Saúde Ltda**, devidamente qualificada nos autos, contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90037/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Cuidador de Pessoa Idosa, em cumprimento de Acordo Judicial.

O certame transcorreu com regularidade: publicação do edital, realização da sessão pública, julgamento das propostas, desclassificação da empresa recorrente e habilitação da empresa Clinova Clínica Médica Ltda., conforme registrado nos autos.

II – DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente alega, em síntese:

- Que sua proposta, apesar de mais vantajosa, foi desclassificada de forma indevida por suposta inexecuibilidade;
- Que a proposta da empresa Clinova apresentaria validade inferior ao mínimo exigido no edital;
- Que haveria irregularidades na documentação de habilitação da empresa vencedora;
- Que houve tratamento desigual em relação à composição da equipe de cuidadores;
- Que tais fatores indicariam possível direcionamento no julgamento.

Requer, portanto, a anulação da habilitação da empresa Clinova, reavaliação de sua proposta e eventual anulação do certame.

III – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO PARA DECISÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO

Quanto à desclassificação por inexecuibilidade:

A proposta da recorrente foi desclassificada após manifestação técnica (Ofício nº 191/SMS/2025), que apontou custo mínimo necessário de R\$ 12.107,02 para garantir a execução do objeto com observância das obrigações trabalhistas. A proposta da Humanizar Care, no valor de R\$ 8.880,00 mensais, não contemplava todos os encargos obrigatórios, tampouco cobertura adequada do regime de 24 horas. Foi oportunizada manifestação à empresa, mas os elementos apresentados não afastaram os indícios de inexecuibilidade.

Quanto à validade da proposta da empresa Clinova:

A inconsistência quanto ao prazo de validade da proposta foi reconhecida como erro material e retificada tempestivamente, conforme permitido pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem que houvesse comprometimento da isonomia ou da substância da proposta.

Quanto à composição da equipe:

A proposta da empresa Clinova apresenta composição de equipe suficiente para cobertura integral das 24 horas, com previsão de encargos trabalhistas, adicional noturno e folgas, conforme demonstrado na memória de cálculo acostada aos autos. A proposta da recorrente, embora indique o mesmo número nominal de cuidadores, não comprova viabilidade da escala nem a cobertura de encargos mínimos.

Quanto à habilitação da empresa vencedora:

Todos os documentos exigidos no edital foram apresentados ou confirmados mediante diligências formais, incluindo consultas em fontes oficiais de transparência e validação técnica das certidões e atestados apresentados.

Quanto à alegação de direcionamento:

Não há nos autos elementos que indiquem favorecimento ou direcionamento no julgamento. O procedimento foi conduzido com observância dos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recurso interposto pela empresa Humanizar Care é **formalmente admissível**, mas **não encontra respaldo no mérito**, diante da regularidade dos atos praticados, da fundamentação técnica e da legalidade dos procedimentos adotados.

V – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **Humanizar Care Atenção Domiciliar à Saúde Ltda** e, **NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que desclassificou a proposta por inexequibilidade e ratificando a habilitação da empresa **Clinova Clínica Médica Ltda**.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do **artigo 164, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021**.

Lavrada a presente decisão, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Cantagalo, 03 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira